



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Julho de 2002

III

Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM- Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira- Revisão Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria-Revisão. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. ... 3

Acordo de Empresa celebrado entre a Cimentos Madeira, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal - Alteração Salarial e Outras. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

No JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria-Revisão.

No JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão, publicado no JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de Junho de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 18 de Junho de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 18 de Junho de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 18 de Junho de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subseqüentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja à sua reparação, pintura e limpeza, e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do Clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da tabela só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

Cláusula 46.^a-A

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 0,90 Euros (noventa cêntimos).

Cláusula Transitória

A tabela salarial constante do Anexo I produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Salários
Operário de 1. ^a	356,00 Euros
Operário de 2. ^a	355,50 Euros
Operário de 3. ^a	355,00 Euros
Pré-Operário	336,67 Euros
Aprendiz do 2. ^o ano	253,15 Euros
Aprendiz do 1. ^o ano	252,63 Euros

Funchal, 22 de Maio de 2002.

Pel'Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 12 de Junho de 2002.

Depositado em 20 de Junho de 2002, a fl^{as} 8, do livro n.º 2, com o n.º 17/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Acordo de Empresa celebrado entre a Cimentos Madeira, Ld.^a e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E VIGÊNCIA

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente Acordo de Empresa obriga, por um lado, a empresa Cimentos Madeira, Ld.^a e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço, representados pela organização sindical signatária.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - Este Acordo de Empresa entra em vigor na data da sua publicação no Jomal Oficial da Região Autónoma da Madeira e será válido por um período de doze meses.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Cláusula 6.^a

Trabalho a termo

3 - Aos trabalhadores admitidos a termo, são garantidas as remunerações mínimas correspondentes às categorias para que foram contratados, sendo-lhes aplicável o disposto neste Acordo de empresa no que se refere a trabalho suplementar, regime de faltas, anuidades, regime de deslocações e subsídios de turno e refeição, bem como o n.º 4, da Cláusula 54.^a.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Cláusula 18.^a

Isenção de horário de trabalho

3 - A retribuição da isenção de horário de trabalho será equivalente à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia, calculada de acordo com a remuneração de base, prevista neste Acordo de Empresa para a respectiva categoria, acrescida das anuidades.

CAPÍTULO VI

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA DO TRABALHO

Cláusula 26.^a

Retribuição e subsídio de férias

1 -

2 - Além da retribuição referida no número anterior, os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa receberão, antes do início das suas férias, um subsídio coreespondentes a cento e dez por cento da remuneração mensal de base acrescida das anuidades e, ainda, da importância média mensal recebida no ano anterior por desempenho de outras funções e substituição temporária.

3 - Para os trabalhadores que por acordo com a empresa, gozem seguido, cinquenta por cento do período de férias a que têm direito, nos meses de Janeiro a Abril, Outubro ou Novembro, o subsídio referido no número anterior será de cento e vinte por cento.

4 -

c) Os valores das alíneas a) e b) são actualizados anualmente.

CAPÍTULO VII
DESLOCAÇÕES E TRANSPORTES

Cláusula 32.^a**Regime de seguros**

A empresa garante aos trabalhadores ao seu serviço vinculados por contrato de trabalho sem termo:

- a) Seguro de acidentes pessoais cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente com o capital de 62 698,90 euros.
- b) Seguro de vida cobrindo o risco de morte ou invalidez total e permanente com o capital de 15. 674,72 euros.

CAPÍTULO IX**SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO**Cláusula 35.^a**Regime de férias**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa terão direito a um período de vinte e cinco dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil, independentemente do regime laboral que se lhes aplique.

.....

ANEXO I**Enquadramento das Categorias e Tabela Salarial**

Grupo de categorias		categoria	Remuneração de base mensal
A	1	Praticante	515,38
B	1	Estagiário	612,25
	2	Pré - Oficial	
C	1	Indiferenciado	685,25
D	1	Operador de embalagem de 2. ^a	722,34
	2	Auxiliar Administrativo	
	3	Escriturário de 2. ^a	
	4	Motorista de 2. ^a	
	5	Oficial de conservação(mecânica e eléctrica) de 2. ^a	
	6	Oficial de Laboratório de 2. ^a	
	7	Carregador/ Ensacador(*)	
E	1	Operador de embalagem de 1. ^a	758,97
	2	Escriturário de 1. ^a	
	3	Motorista de 1. ^a	
	4	Oficial de conservação (mecânica e eléctrica) de 1. ^a	
	5	Oficial de laboratório de 1. ^a	
	6	Prospector de vendas de 2. ^a	
F	1	Operador de embalagem principal	806,99
	2	Escriturário principal I	
	3	Motorista principal	
	4	Oficial principal I (conservação e laboratório)	
	5	Prospector de vendas de 1. ^a	
G	2	Escriturário principal II	852,97
	3	Oficial principal II (conservação e laboratório)	
	4	Prospector de vendas principal I	
	5	Secretária de Direcção I	
H	1	Oficial principal III (conservação e laboratório)	916,66
	2	Secretário de Direcção II	
	3	Prospector de vendas principal II	
	4	Operador de computador(*)	
	5	Licenciado,Bachelor e Técnico equiparado I-A	

Grupo de categorias		categoria	Remuneração de base mensal
I	1	Secretário de Direcção III	1044,62
	2	Assistente Técnico I	
	3	Chefe de Secção I	
	4	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado I-B	
J	1	Chefe de Secção II	1266,45
	2	Assistente Técnico II	
	3	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado II	
L	1	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado III	1397,18
M	1	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado IV	1715,99
N	1	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado V	2033,19
O	1	Licenciado, Bacharel e Técnico equiparado VI	2354,29

(*) A extinguir logo que possível

ANEXO II

Cláusulas de Expressão Pecuniária

Discriminação das cláusulas	Descritivo	Valores
Cláusula 16. ^a -Trabalho suplementar	Lanche	1,67
	Jantar	6,90
	Pequeno almoço	1,67
Cláusula 25. ^a -Subsídio de refeição	n.º 1.	7,52
	n.º 2.	7,52
	n.º 3.	1,62
Cláusula 27. ^a -Subsídio de prevenção	Dias de fim-de-semana(5%)	57,32
	Dias de semana (2,5%)	28,79
	Dias feriados (2,5%)	28,79
Cláusula 28. ^a -Anuidades	Anuidades até à 15. ^a	10,11
	Anuidades após a 15. ^a	1,31
Cláusula 30. ^a -Regime de Deslocações	Refeição	8,10
	Dia completo	5,70
	Despesas de alimentação e alojamento	50,05

Discriminação das cláusulas	Descritivo	Valores
Cláusula 55. ^a -Trabalhadores estudantes	Ensino básico (até 6.º ano)	50,16
	Ensino básico (7.º a 9.º ano)	83,60
	Ensino secundário (10.º a 12.º ano)	113,38
	Ensino politécnico e superior	177,12
Abono para falhas		17,56

ANEXO III

Funchal, 24 de Abril de 2002

Evolução Profissional

Pela Cimentos Madeira, Lda.

Correcção:

(Assinaturas ilegíveis)

Onde se lê “permanência Mínima” deve ler-se “permanência máxima”.

Pela Federação de Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal.

ANEXO AO ACORDO DE EMPRESA

(Assinatura ilegível)

PROTOCOLO**Correcção:**

Entrado em 18 de Junho de 2002.

A redacção constante da alínea d) deve referir a alínea c) e não a b).

Depositado em 20 de Junho de 2002, a fl.ª 8 do livro n.º 2, com o n.º 18/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)